

CME

"Educar, tarefa de todos"

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 001 /2017

**Regula os Estudos Domiciliares aplicáveis a
alunos incapacitados de presença às aulas
para o Sistema Municipal de Ensino de Três
Passos RS.**

O Conselho Municipal de Educação de Três Passos RS, com base no Artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Municipal nº 5.018/2014, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art.1º Aos alunos da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental, incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares.

Art.2º Para fins do artigo anterior consideram-se motivos de incapacidade para a presença às aulas:

- a) A condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;
- b) A condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO – em casos excepcionais mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, sendo assegurado à gestante, em qualquer caso, o direito à prestação das avaliações parciais e finais.

Art.3º A aplicação do regime de exercícios domiciliares, condicionada às possibilidades da escola, inclusive quanto ao acompanhamento das atividades do aluno, será deferida pelo Diretor do estabelecimento, com base em requerimento do interessado ou de seu responsável e à vista da comprovação da condição incapacitante mediante atestado/laudo médico.

Art.4º No regime de exercícios domiciliares, se for o caso, poderá a escola adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade do aluno, mesmo que o regime de matrícula adotado seja seriado.

Art.5º A escola fará constar na pasta escolar de documentação do aluno os dados necessários para adequada identificação dos procedimentos adotados, inclusive das avaliações.

Art.6º Enquanto sujeito ao regime de exercícios domiciliares, registra-se a convenção ED (Exercícios Domiciliares) nos Diários de Classe estando apto a todas avaliações, sendo que estas ausências são justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – durante o período de Exercícios Domiciliares é obrigação do aluno e/ou responsável a retirada e devolução das atividades, dentro dos prazos determinados.

Art.7º A escola mencionará em seu Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico – PPP as formas de cumprimento dos exercícios domiciliares, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 8º A presente Resolução aplica-se aos estabelecimentos integrantes ao Sistema Municipal de Ensino, fazendo efeito para o ano de 2017 e seguintes, até o advento de legislação superior à matéria.

Art.9º A presente Resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade e, pelo Plenário, em reunião do dia 27 de Setembro de 2017.

Valeci Terezinha Grasel
Presidente CME
Três Passos RS

JUSTIFICATIVA

Aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica; e na condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto, impeditivas de frequência normal às aulas, a legislação em vigor abre a possibilidade de manter continuidade de seus estudos mediante a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares. A matéria regulada pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que “Dispõe sobre o tratamento excepcional para alunos portadores de afecções que indica”, e pela Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que “Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências”,

Considerando que a Lei Federal nº 9394/1996, no Art. 24, inciso VI, estabelece que “o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme disposto no seu regimento e nas normas do respectivo Sistema de Ensino, [...]”, nos termos da Lei Municipal nº 3.657/01 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Três Passos, o Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, competindo-lhe a regulamentação da matéria.

Atribui-se, assim, à Escola a possibilidade de atender aos alunos que apresentem incapacidade de frequentar às aulas, em razão de patologias ou ainda, no caso das alunas, em razão da gravidez, mediante a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares.

A adoção do regime de estudo domiciliares, condicionada à comprovação por atestado/laudo médico, da condição de incapacitante, depende do deferimento do diretor da estabelecimento de ensino para desempenhar a contento a tarefa. O requerente deverá solicitar o regime de exercícios domiciliares no prazo de três dias a partir da data da ausência do aluno na Escola, a fim de evitar a abertura da Ficha FICAI.

Os exercícios domiciliares são instrumentos de acompanhamento e verificação do processo pedagógico de aprendizagem. Não substituem as avaliações de conteúdo previsto no Plano de Trabalho dos professores. O aluno beneficiário deverá se submeter às avaliações presenciais na escola, após o retorno do período de afastamento/licença. A família deverá acompanhar efetivamente o referido período, bem como ter acesso aos resultados da avaliação.

Realizados os exercícios domiciliares durante o afastamento e aceito pelos professores, as faltas são compensadas e não abonadas. Todos os registros referentes à aplicação dos exercícios domiciliares devem ser arquivados na documentação escolar do aluno.

Em setembro de 2017,

Valeci Terezinha Grasel
Presidente CME
Três Passos RS

Conselho Municipal de Educação de Três Passos RS – CME/TP

Av. Júlio de Castilhos, Casa da Cultura s/n. Centro. Três Passos 98.600-00

E-mail cmetrespastos@gmail.com Telefone (55) 3522-0425

